

**ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
EDITAL Nº 2604/2017**

Aos dezoito (18) dias do mês de julho do ano de Dois Mil e Dezessete (2017), na Sala do Setor de Licitações desta Prefeitura, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, designados pela Portaria nº 20.378/2017, para procederem a análise e julgamento dos documentos de habilitação apresentados ao **Edital nº 2604/2017 (Tomada de Preços)**, que tem como Objeto a **Contratação de Empresa para execução dos serviços de reforma do Prédio do Instituto Municipal de Educação Professora Augusta Maria de Lima Marques, local onde está instalado a Escola Municipal de Educação Infantil Pedacinho de Gente**. Quando da abertura dos envelopes de habilitação as Empresas PJPS ENGENHARIA EIRELI e CONSTRUTORA SÃO SEPÉ LTDA fizeram inúmeras manifestações requerendo a inabilitação das licitantes concorrentes, as quais passamos a analisar e decidir: Não assiste razão a manifestação promovida pelo representante da Empresa PJPS ENGENHARIA EIRELI, sob alegação de que a alteração contratual de 25 de outubro/2016 apresentada pela Empresa BUSSIOL CONSTRUTORA LTDA não possui autenticação nem do cartório, nem da Prefeitura, eis que o referido documento encontra-se certificado pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul protocolizado sob nº 17/060101-3, conforme consta em seu rodapé. Da mesma forma não procede a alegação de que a Empresa ANA MARIA DE SOUZA CORREA CHAFADO apresentou a Declaração de Empresário sem autenticação, eis que o referido documento encontra-se também certificado pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul protocolizado sob nº 17/001541-6, conforme consta em seu rodapé. Por outro lado, assiste razão à Empresa PJPS ENGENHARIA EIRELE com relação ao Atestado Técnico sem autenticação e sem o CAT apresentado pela Empresa AZIMAR FONSECA GARCIA. Vale ressaltar que a Empresa AZIMAR apresentou outros atestados, no entanto os mesmos são impertinentes ao objeto ora licitado, uma vez que referem-se a execução de serviços de Plano Simplificado de Prevenção contra Incêndio e Projeto de Análise de Impacto de Vizinhança. Com relação a Declaração de Idoneidade apresentada pela Empresa LEONARDO FERNANDES DE FREITAS EIRELI, verifica-se que assiste razão às Empresas PJPS ENGENHARIA LTDA e CONSTRUTORA SÃO SEPÉ, eis que o referido documento trata-se de cópia reprográfica e sem autenticação. Vale ressaltar que a Empresa Leonardo Fernandes de Freitas Eireli apresentou outra Declaração de que não foi declarada inidônea, porém firmada pela Secretária Municipal de Planejamento da Prefeitura de Restinga Seca, Sra. Bárbara Mônico, o que torna inválido o documento, uma vez que o mesmo deve ser firmado pela própria empresa licitante, conforme previsto na alínea “h” do Item 3.2 do Edital Convocatório e modelo anexo ao Edital. Diante do exposto, decidiu-se pela INABILITAÇÃO das Empresas AZIMAR FONSECA GARCIA e LEONARDO FERNANDES DE FREITAS EIRELI. As Empresas PJPS ENGENHARIA LTDA, CONSTRUTORA SÃO SEPÉ LTDA, BUSSIOL CONSTRUTORA LTDA e ANA MARIA DE SOUZA CORREA CHAFADO apresentaram toda a documentação exigida no Edital, razão pela qual, foram



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

declaradas HABILITADAS. Encaminhe-se a presente Ata às Empresas Licitantes. Abre-se o prazo de recurso previsto no Artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Não havendo interposição de recurso, fica previsto o **dia 28 de julho/2017, às 10 horas no Setor de Licitações para abertura dos envelopes contendo as propostas financeiras das empresas habilitadas.** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata, que vai por todos assinada.

Comissão:

ELENILTON ILHA FLORES

RUDINEI DIAS MORALES

LUIZ ARISTIDES BITENCOURT DIAS